



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 1 de 128

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	16
Contratos	16
Suspensão	121
Homologação / Adjudicação	122
Concursos Públicos/Processos Seletivos	123
Edital - Classificação	123
Terceiro Setor	125
Chamamento Público	125

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 2 de 128

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº. 012, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º. do Decreto Municipal nº. 012, de 29 de janeiro de 2025, que “DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º.** Fica decretado o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais de Pontal para o ano de 2025, nos seguintes dias:

03/03	Segunda – feira	Carnaval	Ponto Facultativo
04/03	Terça – feira	Carnaval	Ponto Facultativo
05/03	Quarta - feira	Quarta Feira de Cinzas	Ponto Facultativo até meio dia
17/04	Quinta-feira	Endoenças/ Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
18/04	Sexta – feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21/04	Segunda-feira	Dia de Tiradentes	Feriado Nacional
01/05	Quinta – feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
02/05	Sexta – feira	Dia Ponte do Dia do Trabalho	Ponto Facultativo
13/06	Sexta – feira	Padroeiro Vila Valter Becker (Santo Antônio)	Ponto Facultativo – apenas nas repartições da Vila Valter Becker
19/06	Quinta – feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
20/06	Sexta – feira	Ponte do Dia de Corpus Christi	Ponto Facultativo
09/07	Quarta – feira	Dia da Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual
27/10	Segunda – feira	Dia Ponte do Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
28/10	Terça – feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
20/11	Quinta – feira	Dia da Consciência Negra	Feriado Nacional
21/11	Sexta – feira	Dia Ponte do Dia da Consciência Negra	Ponto Facultativo
24/12	Quarta - feira	Pré-Natal	Ponto Facultativo
25/12	Quinta – feira	Dia do Natal	Feriado Nacional
26/12	Sexta – feira	Pós-Natal	Ponto Facultativo
31/12	Quarta – feira	Pré – Ano Novo	Ponto Facultativo
01/01	Quinta – feira	Dia do Ano Novo	Feriado Nacional
02/01	Sexta – feira	Pós-Ano Novo (2.026)	Ponto Facultativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 3 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 09 de abril de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 4 de 128

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Macir Ramazini, 609 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

PORTARIA Nº 104/2025

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que sendo adepta ao Regime Geral de Previdência Social, a servidora conclui com êxito o Programa de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 09/10/2024;

CONSIDERANDO as restrições verificadas na perícia médica e a indicação da função em que a servidora deverá ser reabilitada, ambas constantes do Certificado de Reabilitação Profissional; e

CONSIDERANDO que a incapacidade é total e permanente para o exercício das funções de Professora de Educação Básica I - PEB I, mas que há capacidade para exercer outras atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS PAVANELI**, portadora do CPF nº **183.179.178-19**, do emprego público de Professora de Educação Básica I - PEB I, para o exercício da função de Auxiliar na sala de Leitura, compatível com a suas condições de saúde, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 2º Em respeito a restrição estabelecida no Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a servidora exercerá atividades administrativas junto a sala de leitura de uma das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, respeitando as restrições verificadas em perícia médica (deambulação frequente devido a gonartrose), dentre as quais:

- I** - Organizar os livros e materiais da sala de leitura;
- II** - Implementar ações para o desenvolvimento dos serviços da sala de leitura;
- III** - Executar os serviços da sala de leitura de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV** - Participar do Planejamento do Projeto Político Pedagógico da escola;
- V** - Disponibilizar o acervo para uso dos docentes;
- VI** - Oferecer orientação sobre o funcionamento da sala de leitura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 5 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Macir Ramazini, 609 – Centro

14180-000 – Pontal/SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3694

VII - Indicar acervo para uso dos docentes em sala de aula;

VIII - Zelar pela conservação do acervo;

IX - Realizar outras atividades correlatas com a função.

§ 1º A recusa da servidora readaptada em assumir o exercício das funções poderá caracterizar infração administrativa.

§ 2º O retorno às funções originais dependerá de nova perícia médica oficial.

Art. 3º A servidora cumprirá a integralidade de sua jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no exercício da função readaptada, incluídas as horas que seriam laboradas em sala de aula com alunos e as atividades de trabalho pedagógico, fossem elas cumpridas na escola em atividades coletivas e individuais ou em local de livre escolha, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 4º Não será estendido a servidora readaptada para o exercício de função impertinente ao magistério, o benefício do recesso escolar, por ser de caráter *propter laborem*, gozado exclusivamente em virtude do exercício das atribuições do emprego público originário (docência).

Art. 5º Considerando que foi atestado através de perícia médica oficial que a incapacidade é permanente, a servidora readaptada perderá a sede de exercício e não participará mais do processo de atribuição de classes/aula, entrando seu emprego público de origem em vacância.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE. Publique-SE NA FORMA DA LEI.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 08 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria nos termos da Lei
e afixada no local de costume na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 6 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Macir Ramazini, 609 – Centro

14180-000 – Pontal/SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3694

PORTARIA Nº 105/2025

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que sendo adepta ao Regime Geral de Previdência Social, a servidora conclui com êxito o Programa de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 09/10/2024;

CONSIDERANDO as restrições verificadas na perícia médica e a indicação da função em que a servidora deverá ser reabilitada, ambas constantes do Certificado de Reabilitação Profissional; e

CONSIDERANDO que a incapacidade é total e permanente para o exercício das funções de Professora de Educação Básica I - PEB I, mas que há capacidade para exercer outras atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora **MARIA JOSÉ NINI DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: nº 077.766.028-84, do emprego público de Professora de Educação Básica I - PEB I, para o exercício da função de Auxiliar de Secretaria na Escola, compatível com as suas condições de saúde, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 2º Em respeito as restrições estabelecidas no Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a servidora exercerá atividades administrativas junto à secretaria de uma das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, de acordo com suas restrições e habilidades, dentre as quais:

§ 1º A recusa da servidora readaptada em assumir o exercício das funções poderá caracterizar infração administrativa.

§ 2º O retorno às funções originais dependerá de nova perícia médica oficial.

Art. 3º A servidora cumprirá a integralidade de sua jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no exercício da função readaptada, incluídas as horas que seriam laboradas em sala de aula com alunos e as atividades de trabalho pedagógico, fossem elas cumpridas na escola em atividades coletivas e individuais ou em local de livre escolha, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 4º Não será estendido a servidora readaptada para o exercício de função impertinente ao magistério, o benefício do recesso escolar, por ser de caráter *propter laborem*, gozado exclusivamente em virtude do exercício das atribuições do emprego público originário (docência).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 7 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Macir Ramazini, 609 – Centro

14180-000 – Pontal/SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3694

Art. 5º Considerando que foi atestado através de perícia médica oficial que a incapacidade é permanente, a servidora readaptada perderá a sede de exercício e não participará mais do processo de atribuição de classes/aula, entrando seu emprego público de origem em vacância.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se. Publique-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 08 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria nos termos da Lei
e afixada no local de costume na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 8 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Macir Ramazini, 609 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

PORTARIA Nº 106/2025

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que sendo adepta ao Regime Geral de Previdência Social, a servidora conclui com êxito o Programa de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 09/10/2024;

CONSIDERANDO as restrições verificadas na perícia médica e a indicação da função em que a servidora deverá ser reabilitada, ambas constantes do Certificado de Reabilitação Profissional; e

CONSIDERANDO que a incapacidade é total e permanente para o exercício das funções de Professora de Educação Básica I - PEB I, mas que há capacidade para exercer outras atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora **MARILENE VILELA TREVELATTO QUARANTA**, portadora do CPF: nº 055.685.908-18, do emprego público de Professora de Educação Básica I - PEB I, para o exercício da função de Auxiliar de Secretaria de Escola, compatível com a suas condições de saúde, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 2º Em respeito as restrições estabelecidas no Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a servidora exercerá atividades administrativas junto à secretaria de uma das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, de acordo com suas restrições e habilidades, dentre as quais:

§ 1º A recusa da servidora readaptada em assumir o exercício das funções poderá caracterizar infração administrativa.

§ 2º O retorno às funções originais dependerá de nova perícia médica oficial.

Art. 3º A servidora cumprirá a integralidade de sua jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no exercício da função readaptada, incluídas as horas que seriam laboradas em sala de aula com alunos e as atividades de trabalho pedagógico, fossem elas cumpridas na escola em atividades coletivas e individuais ou em local de livre escolha, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 4º Não será estendido a servidora readaptada para o exercício de função impertinente ao magistério, o benefício do recesso escolar, por ser de caráter *propter laborem*, gozado exclusivamente em virtude do exercício das atribuições do emprego público originário (docência).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 9 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Macir Ramazini, 609 – Centro

14180-000 – Pontal/SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3694

Art. 5º Considerando que foi atestado através de perícia médica oficial que a incapacidade é permanente, a servidora readaptada perderá a sede de exercício e não participará mais do processo de atribuição de classes/aula, entrando seu emprego público de origem em vacância.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se. Publique-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 08 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria nos termos da Lei
e afixada no local de costume na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 10 de 128



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Macir Ramazini, 609 – Centro

14180-000 – Pontal/SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3694

PORTARIA Nº 107/2025

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que sendo adepta ao Regime Geral de Previdência Social, a servidora conclui com êxito o Programa de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 26/06/2024;

CONSIDERANDO as restrições verificadas na perícia médica e a indicação da função em que a servidora deverá ser reabilitada, ambas constantes do Certificado de Reabilitação Profissional; e

CONSIDERANDO que a incapacidade é total e permanente para o exercício das funções de Professora de Educação Básica I - PEB I, mas que há capacidade para exercer outras atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA PASSARELLI**, portadora do CPF nº **052.197.088-13**, do emprego público de Professora de Educação Básica I - PEB I, para o exercício da função de auxiliar na sala de leitura, compatível com a suas condições de saúde, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 2º Em respeitado a restrição estabelecida no Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a servidora exercerá atividades administrativas junto a sala de leitura de uma das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, de acordo com suas restrições e habilidades, que não exijam elevação do membro superior acima de 120º, dentre as quais:

- I** - Organizar os livros e materiais da sala de leitura;
- II** - Implementar ações para o desenvolvimento dos serviços da sala de leitura;
- III** - Executar os serviços da sala de leitura de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV** - Participar do Planejamento do Projeto Político Pedagógico da escola;
- V** - Disponibilizar o acervo para uso dos docentes;
- VI** - Oferecer orientação sobre o funcionamento da sala de leitura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 11 de 128



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Macir Ramazini, 609 – Centro

14180-000 – Pontal/SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3694

VII - Indicar acervo para uso dos docentes em sala de aula;

VIII - Zelar pela conservação do acervo;

IX - Realizar outras atividades correlatas com a função.

§ 1º A recusa da servidora readaptada em assumir o exercício das funções poderá caracterizar infração administrativa.

§ 2º O retorno às funções originais dependerá de nova perícia médica oficial.

Art. 3º A servidora cumprirá a integralidade de sua jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no exercício da função readaptada, incluídas as horas que seriam laboradas em sala de aula com alunos e as atividades de trabalho pedagógico, fossem elas cumpridas na escola em atividades coletivas e individuais ou em local de livre escolha, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 4º Não será estendido a servidora readaptada para o exercício de função impertinente ao magistério, o benefício do recesso escolar, por ser de caráter *propter laborem*, gozado exclusivamente em virtude do exercício das atribuições do emprego público originário (docência).

Art. 5º Considerando que foi atestado através de perícia médica oficial que a incapacidade é permanente, a servidora readaptada perderá a sede de exercício e não participará mais do processo de atribuição de classes/aula, entrando seu emprego público de origem em vacância.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se. Publique-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 08 de abril de 2025.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria nos termos da Lei
e afixada no local de costume na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 12 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Macir Ramazini, 609 – Centro

14180-000 – Pontal/SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3694

PORTARIA Nº 108/2025

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que sendo adepta ao Regime Geral de Previdência Social, a servidora conclui com êxito o Programa de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 09/10/2024;

CONSIDERANDO as restrições verificadas na perícia médica e a indicação da função em que a servidora deverá ser reabilitada, ambas constantes do Certificado de Reabilitação Profissional; e

CONSIDERANDO que a incapacidade é total e permanente para o exercício das funções de Professora de Educação Básica I - PEB I, mas que há capacidade para exercer outras atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora **MARIA ROSA DE FREITAS CAMARA CRISOSTOMO**, portadora do CPF: nº **159.825.838-98**, do emprego público de Professora de Educação Básica I - PEB I, para o exercício da função de Auxiliar de Secretaria de Escola, compatível com a suas condições de saúde, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 2º Em respeito as restrições estabelecidas no Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a servidora exercerá atividades administrativas junto à secretaria de uma das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, de acordo com suas restrições e habilidades, dentre as quais:

§ 1º A recusa da servidora readaptada em assumir o exercício das funções poderá caracterizar infração administrativa.

§ 2º O retorno às funções originais dependerá de nova perícia médica oficial.

Art. 3º A servidora cumprirá a integralidade de sua jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no exercício da função readaptada, incluídas as horas que seriam laboradas em sala de aula com alunos e as atividades de trabalho pedagógico, fossem elas cumpridas na escola em atividades coletivas e individuais ou em local de livre escolha, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 4º Não será estendido a servidora readaptada para o exercício de função impertinente ao magistério, o benefício do recesso escolar, por ser de caráter *propter laborem*, gozado exclusivamente em virtude do exercício das atribuições do emprego público originário (docência).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 13 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Macir Ramazini, 609 – Centro

14180-000 – Pontal/SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3694

Art. 5º Considerando que foi atestado através de perícia médica oficial que a incapacidade é permanente, a servidora readaptada perderá a sede de exercício e não participará mais do processo de atribuição de classes/aula, entrando seu emprego público de origem em vacância.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 08 de abril de 2025.

JOSE CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria nos termos da Lei
e afixada no local de costume na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 14 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Macir Ramazini, 609 – Centro

14180-000 – Pontal/SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3694

PORTARIA Nº 109/2025

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que sendo adepta ao Regime Geral de Previdência Social, a servidora conclui com êxito o Programa de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 27/05/2024;

CONSIDERANDO as restrições verificadas na perícia médica e a indicação da função em que a servidora deverá ser reabilitada, ambas constantes do Certificado de Reabilitação Profissional; e

CONSIDERANDO que a incapacidade é total e permanente para o exercício das funções de Professora de Educação Básica I - PEB I, mas que há capacidade para exercer outras atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora **RITA DE CÁSSIA CALEGARI FAVARETTO SPINOLA**, portadora do CPF: nº 122.289.068-24, do emprego público de Professora de Educação Básica I - PEB I, para o exercício da função de Auxiliar de Secretaria de Escola, compatível com a suas condições de saúde, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 2º Em respeito as restrições estabelecidas no Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a servidora exercerá atividades administrativas junto à secretaria de uma das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, de acordo com suas restrições e habilidades, dentre as quais:

§ 1º A recusa da servidora readaptada em assumir o exercício das funções poderá caracterizar infração administrativa.

§ 2º O retorno às funções originais dependerá de nova perícia médica oficial.

Art. 3º A servidora cumprirá a integralidade de sua jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no exercício da função readaptada, incluídas as horas que seriam laboradas em sala de aula com alunos e as atividades de trabalho pedagógico, fossem elas cumpridas na escola em atividades coletivas e individuais ou em local de livre escolha, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 4º Não será estendido a servidora readaptada para o exercício de função impertinente ao magistério, o benefício do recesso escolar, por ser de caráter *propter laborem*, gozado exclusivamente em virtude do exercício das atribuições do emprego público originário (docência).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 15 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Cultura

Rua Macir Ramazini, 609 – Centro

14180-000 – Pontal/SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3694

Art. 5º Considerando que foi atestado através de perícia médica oficial que a incapacidade é permanente, a servidora readaptada perderá a sede de exercício e não participará mais do processo de atribuição de classes/aula, entrando seu emprego público de origem em vacância.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se. Publique-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 08 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria nos termos da Lei
e afixada no local de costume na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 16 de 128

Licitações e Contratos

Contratos



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2.024
COMPASNET N.º 90054/2.024
PROCESSO N.º 101/2.024

UASG nº 986905

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90054/2024, processo administrativo n.º 101/2.024, RESOLVE registrar os preços da empresa **GIMENES E PAVAN LTDA - ME**, CNPJ nº 05.307.679/0001-80, sediada à Rua Barão do Cotegipe, 170, Bairro Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.050-420, representado pelo seu bastante Procurador, o Sr. **Luiz Alberto Gimenes Pavan**, portador do (RG: 33.062.043-5 - SSP/SP e CPF: 297.621.078-02), residente à Rua Pedro Pegoraro, nº 552, Bairro Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.096-440 nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Produto	Unidade	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor total
09	Balde plástico, capacidade 10 litros, não reciclável, fabricando em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado constando no corpo a marca do fabricante.	Unidade	300	ARQPLAST	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
10	Balde plástico, capacidade 20 litros, não reciclável, fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado, constando no corpo a marca do fabricante.	Unidade	300	ARQPLAST	R\$ 10,80	R\$ 3.240,00

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN
Data: 20/03/2025 14:34:43 -0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 17 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

31	Desinfetante líquido aroma eucalipto , produto destinado a limpar, desinfetar e perfumar superfícies laváveis, como vasos sanitários, pisos e azulejos. Acondicionado em frasco plástico resistente, reciclável, com tampa rosqueável, contendo 2 litros. Composição: Mistura de cloreto de n-alquil dimetil benzil amônio e cloreto de didecil dimetil amônio, tensoativo não iônico, fragrância, corante e veículo. Componente Ativo: Mistura de cloreto de n-alquil dimetil amônio e cloreto de didecil dimetil amônio- 0,16% p/p. Deverá constar na embalagem lote, data de validade, dados do fabricante, modo de uso e número de registro no Ministério da Saúde.	Frasco de 2 litros	7.000	AGUDIM	R\$ 2,72	R\$ 19.040,00
32	Desinfetante líquido aroma floral , produto destinado a limpar, desinfetar e perfumar superfícies laváveis, como vasos sanitários, pisos e azulejos. Acondicionado em frasco plástico resistente, reciclável, com tampa rosqueável, contendo 2 litros. Composição: Mistura de cloreto de n-alquil dimetil benzil amônio e cloreto de didecil dimetil amônio, tensoativo não iônico, fragrância, corante e veículo. Componente Ativo: Mistura de cloreto de n-alquil dimetil amônio e cloreto de didecil dimetil amônio- 0,16% p/p. Deverá constar na embalagem lote, data de validade, dados do	Frasco de 2 litros	7.000	AGUDIM	R\$ 2,72	R\$ 19.040,00

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN

Data: 29/03/2025 14:55:54-0300

Verifique em <https://validar.dl.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 18 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

	fabricante, modo de uso e número de registro no Ministério da Saúde.					
34	Desodorizador de Ambiente Capim Limão , utilizado para perfumar ambientes como banheiros, quartos, salas e escritórios. Embalagem de 400ml/240 g em aerossol. Deverá constar na embalagem dados do fabricante, data de validade, lote, modo de uso e número de registro na ANVISA.	Frasco de 400ml	1.000	BASTON	R\$ 7,42	R\$ 7.420,00
50	Fósforo: Maço com cartão impermeabilizado, com lixa impressa contendo 10 caixas de madeira, com 40 palitos de fósforo cada. Composição: fósforo, clorato de potássio e aglutinantes. Deverá constar na embalagem dados do fabricante, modo de uso e selo do INMETRO.	Maço com 10 caixinhas	3.000	QUE LUZ	R\$ 2,71	R\$ 8.130,00
60	Lustra móveis cremoso frasco resistente de 500 ml com bico dosador. Produto destinado a limpar e dar brilho sem engordurar móveis de madeira, formando uma camada protetora que ajuda a proteger os móveis e diminuir a aderência de poeira, com suave perfume. Composição: silicone, opacificante, emulsificante, espessante, coadjuvante, conservantes, fragrância, solvente e veículo. Deve constar na embalagem dados do fabricante, modo de uso, data de validade, lote e número de registro da ANVISA.	Frasco de 500 ml	600	FUZETTO	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
70	Pá de lixo com base em metal galvanizado , reforçada com aproximadamente 19cm de comprimento x 19cm de largura com cabo de	Unidade	300	SILVA	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN
Data: 20/03/2025 14:33:00-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 19 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

	aproximadamente 60 cm em madeira.					
84	Querosene perfumada 900 ml, com alto poder de solvência, torna a limpeza mais prática, rápida e eficiente. Composição: Hidrocarbonetos alifáticos saturados, aromáticos e perfume. Deverá constar na embalagem dados do fabricante, lote, data de validade, modo de uso e número de registro da ANVISA.	Frasco de 900 ml	5.000	FLOP'S	R\$ 13,20	R\$ 66.000,00
85	Rodo de madeira 40cm , com cabo de madeira de aproximadamente 1,20m.	Unidade	250	SILVA	R\$ 4,65	R\$ 1.162,50
86	Rodo de madeira 60cm , com cabo de madeira de aproximadamente 1,20m.	Unidade	250	SILVA	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
107	Saponáceo cremoso , frasco com 300 ml, 1ª linha. Ideal para limpar, desengordurar e dar brilho sem riscar, em superfícies de aço inox, louças, talheres, torneiras, louças sanitárias e box de banheiro. Composição: Tensoativo aniônico, abrasivo, espessante, veículo e essência. Contém Tensoativo Biodegradável. Deverá constar na embalagem dados do fabricante, lote, data de validade e modo de uso.	Frasco com 300 ml	2.000	PERFECT CLEAN	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
123	Vassoura de pelo com cabo e cerdas de pelo sintético com base de 30 cm, com cabo de aproximadamente 1,20m.	Unidade	500	SILVA	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
Valor Total (Global)						R\$ 140.507,50

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN
Data: 20/03/2025 14:52:10-0399
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 20 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.11. Mantiverem sua proposta original.

6.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.13. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN
Data: 20/03/2025 14:31:15-0300
Verifique em: <https://validar.ti.gov.br>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 21 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

6.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN
Data: 26/03/2025 14:29:41-0300
Verifique em <https://validar.dfd.gov.br>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 22 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN
Data: 20/03/2025 14:28:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 23 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N° 45.352.267/0001-86

Telefone (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.a. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.b. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.10. Por razão de interesse público;

10.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN
Data: 20/03/2025 14:27:42-0300
Verifique em <https://validar.dfi.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 24 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DA GERÊNCIA

12.1. Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Elaine Cristina Dinis Coelho**, Telefone: (16) 3953-2693, e-mail: almoxarifado@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Luiz Alberto Gimenès Pavan**, Telefone: (16) 3941-1030 e/ou (16) 3941-3200, e-mail: ultralimp.rp@ig.com.br e/ou ultralimp.rp@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

12.2. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes abaixo.

Pontal, 11 de março de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Redatora: Valéria Cavallaro Borges

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN
Data: 20/03/2025 14:21:52-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

GIMENES E PAVAN LTDA - ME
Luiz Alberto Gimenès Pavan
Sócio e Administrador
Detentor da Ata

NOME/RG:

Servidora Revisora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 25 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2.024
COMPRASNET Nº. 90054/2.024
PROCESSO Nº. 101/2.024

UASG nº 986905

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90054/2024, processo administrativo n.º 101/2.024, RESOLVE registrar os preços da empresa **GIMENES E PAVAN LTDA - ME**, CNPJ nº 05.307.679/0001-80, sediada à Rua Barão do Cotegipe, 170, Bairro Vila Tibério, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.050-420, representado pelo seu bastante Procurador, o Sr. **Luiz Alberto Gimenes Pavan**, portador do (RG: 33.062.043-5 - SSP/SP e CPF: 297.621.078-02), residente à Rua Pedro Pegoraro, n.º 552, Bairro Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.096-440 nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Produto	Unidade	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor total
09	Balde plástico, capacidade 10 litros, não reciclável, fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado constando no corpo a marca do fabricante.	Unidade	300	ARQPLAST	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
10	Balde plástico, capacidade 20 litros, não reciclável, fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado, constando no corpo a marca do fabricante.	Unidade	300	ARQPLAST	R\$ 10,80	R\$ 3.240,00



Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN
Data: 20/03/2025 14:34:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 26 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

31	Desinfetante líquido aroma eucalipto , produto destinado a limpar, desinfetar e perfumar superfícies laváveis, como vasos sanitários, pisos e azulejos. Acondicionado em frasco plástico resistente, reciclável, com tampa rosqueável, contendo 2 litros. Composição: Mistura de cloreto de n-alquil dimetil benzil amônio e cloreto de didecil dimetil amônio, tensoativo não iônico, fragrância, corante e veículo. Componente Ativo: Mistura de cloreto de n-alquil dimetil amônio e cloreto de didecil dimetil amônio- 0,16% p/p. Deverá constar na embalagem lote, data de validade, dados do fabricante, modo de uso e número de registro no Ministério da Saúde.	Frasco de 2 litros	7.000	AGUDIM	R\$ 2,72	R\$ 19.040,00
32	Desinfetante líquido aroma floral , produto destinado a limpar, desinfetar e perfumar superfícies laváveis, como vasos sanitários, pisos e azulejos. Acondicionado em frasco plástico resistente, reciclável, com tampa rosqueável, contendo 2 litros. Composição: Mistura de cloreto de n-alquil dimetil benzil amônio e cloreto de didecil dimetil amônio, tensoativo não iônico, fragrância, corante e veículo. Componente Ativo: Mistura de cloreto de n-alquil dimetil amônio e cloreto de didecil dimetil amônio- 0,16% p/p. Deverá constar na embalagem lote, data de validade, dados do	Frasco de 2 litros	7.000	AGUDIM	R\$ 2,72	R\$ 19.040,00

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN
Data: 20/03/2025 14:33:54-0500
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 27 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

	fabricante, modo de uso e número de registro no Ministério da Saúde.					
34	Desodorizador de Ambiente Capim Limão , utilizado para perfumar ambientes como banheiros, quartos, salas e escritórios. Embalagem de 400ml/240 g em aerossol. Deverá constar na embalagem dados do fabricante, data de validade, lote, modo de uso e número de registro na ANVISA.	Frasco de 400ml	1.000	BASTON	R\$ 7,42	R\$ 7.420,00
50	Fósforo : Maço com cartão impermeabilizado, com lixa impressa contendo 10 caixas de madeira, com 40 palitos de fósforo cada. Composição: fósforo, clorato de potássio e aglutinantes. Deverá constar na embalagem dados do fabricante, modo de uso e selo do INMETRO.	Maço com 10 caixinhas	3.000	QUE LUZ	R\$ 2,71	R\$ 8.130,00
60	Lustra móveis cremoso frasco resistente de 500 ml com bico dosador. Produto destinado a limpar e dar brilho sem engordurar móveis de madeira, formando uma camada protetora que ajuda a proteger os móveis e diminuir a aderência de poeira, com suave perfume. Composição: silicone, opacificante, emulsificante, espessante, coadjuvante, conservantes, fragrância, solvente e veículo. Deve constar na embalagem dados do fabricante, modo de uso, data de validade, lote e número de registro da ANVISA.	Frasco de 500 ml	600	FUZETTO	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
70	Pá de lixo com base em metal galvanizado , reforçada com aproximadamente 19cm de comprimento x 19cm de largura com cabo de	Unidade	300	SILVA	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN

Data: 20/03/2025 14:33:00-0300

Verifique em <https://validar.rli.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 28 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

	aproximadamente 60 cm em madeira.					
84	Querosene perfumada 900 ml, com alto poder de solvência, torna a limpeza mais prática, rápida e eficiente. Composição: Hidrocarbonetos alifáticos saturados, aromáticos e perfume. Deverá constar na embalagem dados do fabricante, lote, data de validade, modo de uso e número de registro da ANVISA.	Frasco de 900 ml	5,000	FLOP'S	R\$ 13,20	R\$ 66.000,00
85	Rodo de madeira 40cm , com cabo de madeira de aproximadamente 1,20m.	Unidade	250	SILVA	R\$ 4,65	R\$ 1.162,50
86	Rodo de madeira 60cm , com cabo de madeira de aproximadamente 1,20m.	Unidade	250	SILVA	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
107	Saponáceo cremoso , frasco com 300 ml, 1ª linha. Ideal para limpar, desengordurar e dar brilho sem riscar, em superfícies de aço inox, louças, talheres, torneiras, louças sanitárias e box de banheiro. Composição: Tensoativo aniônico, abrasivo, espessante, veículo e essência. Contém Tensoativo Biodegradável. Deverá constar na embalagem dados do fabricante, lote, data de validade e modo de uso.	Frasco com 300 ml	2,000	PERFECT CLEAN	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
123	Vassoura de pelo com cabo e cerdas de pelo sintético com base de 30 cm, com cabo de aproximadamente 1,20m.	Unidade	500	SILVA	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
Valor Total (Global)						R\$ 140.507,50

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUÍZ ALBERTO GIMENES PAVAN

Data: 20/03/2025 14:52:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 29 de 128



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.11. Mantiverem sua proposta original.

6.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.13. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN

Data: 20/03/2025 14:31:15 -0300

Verifique em <https://validar.idi.gov.br>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 30 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

- 6.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 6.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN
Data: 20/03/2025 14:29:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 31 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN

Data: 20/03/2025 14:28:33-0300

Verifique em <https://validar.lti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 32 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.a. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.b. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.10. Por razão de interesse público;

10.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN
Data: 20/03/2025 14:27:42-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 33 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DA GERÊNCIA

12.1. Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Elaine Cristina Dinis Coelho**, Telefone: (16) 3953-2693, e-mail: almoxarifado@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Luiz Alberto Gimenes Pavan**, Telefone: (16) 3941-1030 e/ou (16) 3941-3200, e-mail: ultralimp.rp@ig.com.br e/ou ultralimp.rp@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

12.2. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes abaixo.

Pontal, 11 de março de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**

RG: **45.564.467-6**

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges
Assessor Técnico de Gabinete

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ ALBERTO GIMENES PAVAN

Data: 20/03/2025 14:21:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GIMENES E PAVAN LTDA - ME
Luiz Alberto Gimenes Pavan
Sócio e Administrador
Detentor da Ata

NOME/RG:

Servidora Revisora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 34 de 128



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024 CREDENCIAMENTO Nº001/2023 PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267/0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **53.210.584 Ronaldo Gomes de Oliveira**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 53.210.584/0001-96, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **PEDREIRO** com sede à Rua Antonio Bersani, nº310 – Casa 1, Jardim Princesa, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **RONALDO GOMES DE OLIVEIRA**, portador do RG 35.626.539-0 e do CPF 280.835.328-60, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) Credenciamento De Para Contratação De Microempreendedor Individual – Mei, Para A Prestação De Serviços De Serviços Gerais, Encanador, Pedreiro E Supervisor De Bomba Destinados Ao Atendimento Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente De Pontal.

CLÁUSULA 2ª) Em 06 de fevereiro do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando que o Edital prevê o reajuste em conformidade com a tabela IPCA-IBGE, fica reajustado para **R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos)**, Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 91/2.024 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 01 de março de 2.025 a 28 de fevereiro de 2.026, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 91/2.024, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 20 de fevereiro de 2.025.

Município de Pontal
Contratante

Contratado

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 35 de 128



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024 CREDENCIAMENTO Nº001/2023 PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **Natalia Maria Mendes**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº **53.356.070/0001-43**, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **SUPERVISOR DE BOMBAS** com sede à Rua Hilario Andruccioli, nº457, Residencial Francisco de Paula, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por sua proprietária a Sra. **NATALIA MARIA MENDES**, portador do RG 40.339.646-3 e do CPF 372.577.878-75, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) Credenciamento De Para Contratação De Microempreendedor Individual – Mei, Para A Prestação De Serviços De Serviços Gerais, Encanador, Pedreiro E Supervisor De Bomba Destinados Ao Atendimento Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente De Pontal.

CLÁUSULA 2ª) Em 06 de fevereiro do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando que o Edital prevê o reajuste em conformidade com a tabela IPCA-IBGE, fica reajustado para **R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavo) a hora trabalhada pelos Encanadores**, Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 132/2.023 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 01 de março de 2.025 de 2.025 a 28 de fevereiro de 2.026, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 92/2.024, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 20 de fevereiro de 2.025.

Município de Pontal
Contratante

Natalia Maria Mendes

Contratado

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:

17-98010-7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 36 de 128



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **49.476.640 AUREO CESAR PEREIRA**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 49.476.640/0001-61, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, com sede à Rua/Av. Macir Ramazini, nº 70, no bairro Vila São Pedro, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **AUREO CESAR PEREIRA**, portador do RG 24.529.707-8 e do CPF 098.894.328-03, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) Credenciamento De Para Contratação De Microempreendedor Individual – Mei, Para A Prestação De Serviços De Serviços Gerais, Encanador, Pedreiro E Supervisor De Bomba Destinados Ao Atendimento Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente De Pontal.

CLÁUSULA 2ª) Em 06 de fevereiro do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando que o Edital prevê o reajuste em conformidade com a tabela IPCA-IBGE, fica reajustado para **R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) a hora trabalhada pelos Serviços Gerais**. Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 121/2.023 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 22 de março de 2.025 a 21 de março de 2.026, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 260/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 20 de março de 2.025.

Município de Pontal
Contratante

Contratado

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico do Gabinete

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 37 de 128



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267/0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **49.454.927 JOSE CLAUDEMIR CORDEIRO**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 49.454.927/0001-90, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **ENCANADOR** com sede à Rua Benedito Pedro de Oliveira, nº 200, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **JOSE CLAUDEMIR CORDEIRO**, portador do RG 22.104.608-2 e do CPF 119.065.878-09, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) Credenciamento De Para Contratação De Microempreendedor Individual – Mei, Para A Prestação De Serviços De Serviços Gerais, Encanador, Pedreiro E Supervisor De Bomba Destinados Ao Atendimento Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente De Pontal.

CLÁUSULA 2ª) Em 06 de fevereiro do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando que o Edital prevê o reajuste em conformidade com a tabela IPCA-IBGE, fica reajustado para **R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta dois centavos) a hora trabalhada pelos Encanadores**, Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 132/2.023 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 31 de março de 2.024 de 2.025 a 30 de março de 2.026, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 132/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 30 de março de 2.025.

Município de Pontal
Contratante

Jose Claudemir Cordeiro

Contratado

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:

12961.010-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 38 de 128



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **49.825.270 GABRIEL ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 49.825.270/0001-20, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **ENCANADOR** com sede à Rua Antonio Paschoal, 100, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **GABRIEL ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG 59.647.528-7 e do CPF 494.723.358-37, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) Credenciamento De Para Contratação De Microempreendedor Individual – Mei, Para A Prestação De Serviços De Serviços Gerais, Encanador, Pedreiro E Supervisor De Bomba Destinados Ao Atendimento Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente De Pontal.

CLÁUSULA 2ª) Em 06 de fevereiro do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando que o Edital prevê o reajuste em conformidade com a tabela IPCA-IBGE, fica reajustado para **R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a hora trabalhada pelos ENCANADORES** Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 133/2.023 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 31 de março de 2.025 a 30 de março de 2.026, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 133/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 30 de março de 2.025.

Município de Pontal
Contratante

Contratado

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

1ª Testemunha
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 39 de 128



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **49.540.873 DEUSDETE AFONSO VIEIRA**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 49.540.873/0001-86, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **ENCANADOR** com sede à Rua José Mari, 210, Novo Horizonte, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **DEUSDETE AFONSO VIEIRA**, portador do RG 45.780.519-5 e do CPF 302.790.358-61, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) Credenciamento De Para Contratação De Microempreendedor Individual – Mei, Para A Prestação De Serviços De Serviços Gerais, Encanador, Pedreiro E Supervisor De Bomba Destinados Ao Atendimento Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente De Pontal.

CLÁUSULA 2ª) Em 06 de fevereiro do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando que o Edital prevê o reajuste em conformidade com a tabela IPCA-IBGE, fica reajustado para **R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a hora trabalhada pelos ENCANADORES** Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 134/2.023 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 31 de março de 2.025 de 2.024 a 30 de março de 2.026, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 134/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 30 de março de 2.025.

Município de Pontal
Contratante

Contratado

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:

179820209



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 40 de 128



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **49.756.756 MARCELO BORTOLETO DE SOUZA SILVA**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 49.756.756/0001-54, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **SUPERVISOR DE BOMBAS** com sede à Rua 1º de maio, nº 239, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **MARCELO BORTOLETO DE SOUZA SILVA**, portador do RG 52.355.774-7 e do CPF 434.997.908-58, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) Credenciamento De Para Contratação De Microempreendedor Individual – Mei, Para A Prestação De Serviços De Serviços Gerais, Encanador, Pedreiro E Supervisor De Bomba Destinados Ao Atendimento Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente De Pontal.

CLÁUSULA 2ª) Em 06 de fevereiro do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando que o Edital prevê o reajuste em conformidade com a tabela IPCA-IBGE, fica reajustado para **R\$ 10,46(dez reais e quarenta e seis centavos) a hora trabalhada pelos supervisor de bombas**, Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 135/2.023 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 31 de março de 2.025 a 30 de março de 2.026, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 135/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 30 de março de 2.025.

Município de Pontal
Contratante

Marcelo Bortoloto de Souza Silva

Contratado

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 41 de 128



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **49.885.926 MARLAN CESAR PEREIRA**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 49.885.926/0001-58, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **PEDREIRO** com sede à Rua Expedicionário Osvaldo Lelis, 132, Jardim Princesa, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **MARLAN CESAR PEREIRA**, portador do RG 48.247.846-9 e do CPF 426.779.928-84, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) Credenciamento De Para Contratação De Microempreendedor Individual – Mei, Para A Prestação De Serviços De Serviços Gerais, Encanador, Pedreiro E Supervisor De Bomba Destinados Ao Atendimento Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente De Pontal.

CLÁUSULA 2ª) Em 06 de fevereiro do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando que o Edital prevê o reajuste em conformidade com a tabela IPCA-IBGE, fica reajustado para **R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a hora trabalhada pelos pedreiros**, Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 136/2.023 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 31 de março de 2.025 a 30 de março de 2.026, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 136/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 30 de março de 2.025.

Município de Pontal
Contratante

Contratado

Marlan Cesar Pereira

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

1298020-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 42 de 128



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **49.857.589 FELIPE DAVID DA SILVA**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 49.857.589/0001-38, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **SERVIÇOS GERAIS** com sede Rua Alfredo Tomazini, 494, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **FELIPE DAVID DA SILVA**, portador do RG 22.104.608-2 e do CPF 119.065.878-09, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) Credenciamento De Para Contratação De Microempreendedor Individual – Mei, Para A Prestação De Serviços De Serviços Gerais, Encanador, Pedreiro E Supervisor De Bomba Destinados Ao Atendimento Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente De Pontal.

CLÁUSULA 2ª) Em 06 de fevereiro do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando que o Edital prevê o reajuste em conformidade com a tabela IPCA-IBGE, fica reajustado para **R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) a hora trabalhada pelos SERVIÇOS GERAIS** Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 137/2.023 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 31 de março de 2.025 a 30 de março de 2.026, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 137/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 30 de março de 2.025.

Município de Pontal
Contratante

Contratado

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

1ª Testemunha
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 43 de 128



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023 CREDENCIAMENTO Nº001/2023 PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **49.758.429 JAIME WILIANS VIEIRA**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 49.758.429/0001-31, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **SUPERVISOR DE BOMBAS** com sede à Rua José Pedro Alem, 71, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **JAIME WILIANS VIEIRA**, portador do RG 16.556.613-9 e do CPF 091.646.548-93, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) Credenciamento De Para Contratação De Microempreendedor Individual – Mei, Para A Prestação De Serviços De Serviços Gerais, Encanador, Pedreiro E Supervisor De Bomba Destinados Ao Atendimento Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente De Pontal.

CLÁUSULA 2ª) Em 20 de fevereiro do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando que o Edital prevê o reajuste em conformidade com a tabela IPCA-IBGE, fica reajustado para **R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) a hora trabalhada pelos supervisores de bombas** Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 138/2.023 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 31 de março de 2.025 a 30 de março de 2.026, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 138/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 30 de março de 2.025.

Município de Pontal
Contratante

Contratado

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 44 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº193/2.021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2.021 PROCESSO Nº86/2.021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários de um lado a empresa **BUEB JOÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ 30.062109/0001-14 pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Doutor Costa Machado, nº. 293, Sala B, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-000, representado por seu sócio administrador Sr. **Fernando Antonio João**, divorciado, portador do RG nº. 5.142.500-2 e inscrito no CPF/ME sob nº. 664.684.858-00, residente e domiciliado na Rua João Vito, nº. 531, Parque Beira Rio, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-000 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, Pontal/SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, Pontal/SP, CEP 14.180-000, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª) As partes acima nomeadas e qualificadas, celebraram em 16 DE JULHO DE 2.021, o contrato nº. 193/2.021, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano de sua propriedade, situado à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 571, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, a ser utilizado para o funcionamento do Poupa Tempo Municipal de Pontal, TENDO O MESMO SUA VIGÊNCIA FINAL EM 15 DE JULHO DE 2.024.

CLÁUSULA 2ª) Em 04 de julho de 2.024, a Secretaria Geral de Governo, encarregada da fiscalização da avença solicitou a prorrogação do contrato por 06 (seis) meses, para manutenção do funcionamento do Poupa Tempo Municipal de Pontal.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, as partes resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual, prorrogando a vigência do contrato por 06 (seis) meses, com início 17 de janeiro de 2.024 e término em 15 de julho de 2.025 no valor mensal de **R\$ R\$ 6.011,06 (seis mil onze reais e seis centavos), totalizando R\$ 36.066,36 (trinta e seis mil sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).**

CLÁUSULA 4ª) Os custos serão suportados pela dotação orçamentária abaixo descrita:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	Nº.
Ficha nº. 50	Processo nº.
Unidade:	010202
Funcional:	04.122.0008-0032.0000
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00
Código de Aplic.:	220.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL
	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 193/2021, não atingidas por este Instrumento de Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 15 de janeiro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDO ANTONIO JOAO
Data: 10/02/2025 10:18:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BUEB JOÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
FERNANDO ANTONIO JOÃO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
LOCADOR

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Test / Assinatura
11982-010-1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 45 de 128



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **50.026.245 PAULO VINICIUS DA SILVA**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 50.026.245/0001-66, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **ENCANADOR** com sede à Avenida Etoze Quaranta, 803, na cidade de Pontal/SP, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **PAULO VINICIUS DA SILVA**, portador do RG 48.957.015-9 e do CPF 425.070.158-10, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) Credenciamento De Para Contratação De Microempreendedor Individual – Mei, Para A Prestação De Serviços De Serviços Gerais, Encanador, Pedreiro E Supervisor De Bomba Destinados Ao Atendimento Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente De Pontal.

CLÁUSULA 2ª) Em 20 de fevereiro do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando que o Edital prevê o reajuste em conformidade com a tabela IPCA-IBGE, fica reajustado para **R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a hora trabalhada pelos encanadores**, Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 259/2.023 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 31 de maio de 2.025 a 30 de maio de 2.026, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 259/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 20 de maio de 2.025.

Município de Pontal
Contratante

Contratado

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 46 de 128



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267/0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **50.058.853 CELESTINO OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 50.058.853/0001-52, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **SUPERVISOR DE BOMBAS** com sede à Rua Eugenio Pachcoal, 360, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **CELESTINO OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG 12848061 e do CPF 979.809.438-72, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) Credenciamento De Para Contratação De Microempreendedor Individual – Mei, Para A Prestação De Serviços De Serviços Gerais, Encanador, Pedreiro E Supervisor De Bomba Destinados Ao Atendimento Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente De Pontal.

CLÁUSULA 2ª) Em 06 de fevereiro do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando que o Edital prevê o reajuste em conformidade com a tabela IPCA-IBGE, fica reajustado para **R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) a hora trabalhada pelo Supervisor de Bomba**. Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 260/2.023 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 31 de maio de 2.025 a 30 de maio de 2.026, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 260/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 20 de abril de 2.025.

Município de Pontal
Contratante

Celestino Oliveira Santos

Contratado

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

1ª Testemunha:

CPF:

2ª Testemunha:

CPF:

Janet Asselmeier
11981070-5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 47 de 128



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 427/2023 CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 PROCESSO N.º 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **50.686.217 TELMA APARECIDA MARQUES COSTA**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 50.686.217/0001-75, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **SUPERVISOR DE BOMBAS** com sede à Rua 1º de maio, nº 239, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **TELMA APARECIDA MARQUES COSTA**, portador do RG 46.292.842-1 e do CPF 417.276.128-33, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª) Credenciamento De Para Contratação De Microempreendedor Individual – Mei, Para A Prestação De Serviços De Serviços Gerais, Encanador, Pedreiro E Supervisor De Bomba Destinados Ao Atendimento Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente De Pontal.

CLÁUSULA 2ª) Em 20 de fevereiro do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando que o Edital prevê o reajuste em conformidade com a tabela IPCA-IBGE, fica reajustado para **R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos) a hora trabalhada pelos Supervisores de Bomba**, Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 427/2.023 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 15 de setembro de 2.025 a 14 de setembro de 2.026, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 427/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 10 de setembro de 2.025.

Município de Pontal
Contratante

Contratado

Telma Ap. Marques

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:

14.980.709



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 48 de 128



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 556/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 020/2.023

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **51.887.235 ANTONIO VALDEVINO DE SOUZA**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 51.887.235/0001-88, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 27/01/2.023, para a prestação de serviços de **ENCANADOR** com sede à Rua Benedito Pedro de Oliveira, nº 200, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **ANTONIO VALDEVINO DE SOUZA**, portador do RG 27.417.812-6 e do CPF 066.588.888-09, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) Credenciamento De Para Contratação De Microempreendedor Individual – Mei, Para A Prestação De Serviços De Serviços Gerais, Encanador, Pedreiro E Supervisor De Bomba Destinados Ao Atendimento Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Meio Ambiente De Pontal.

CLÁUSULA 2ª) Em 06 de fevereiro do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Lucas Ravagnani Mari, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando que o Edital prevê o reajuste em conformidade com a tabela IPCA-IBGE, fica reajustado para **R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a hora trabalhada pelos Encanadores**. Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 556/2.023 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 04 de outubro de 2.025 a 03 de outubro de 2.026, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 556/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 01 de outubro de 2.025.

Município de Pontal
Contratante

Antonio Valdevino de Souza

Contratado

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:

179810109



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 49 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14100-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3952-9099

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2.025
(Processo Administrativo nº. 03/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2.025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA AGICARGO LOGISTICAS EIRELI PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B, SIMPLES REMOÇÃO, COM 1 (UMA) MACA, SEM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÃO SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa LOCAMEDIOLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 09.003.066/0001-00, sediada na Avenida Caramuru, 612, sl 02, Bairro República, na cidade de Ribeirão Preto, CEP.14.030-000, neste ato representada por Bernardo Pavan Mamed, RG: 15.787.749-8 e CPF: 141.090.608-69, na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto Contratação emergencial de serviço de locação de veículo ambulância tipo B, simples remoção, com 1 (uma) maca, sem motorista, destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (03 meses)
01	02	VEICULO	Contratação emergencial de serviço de locação de veículo ambulância tipo B, simples remoção, com 1 (uma) maca, sem motorista, destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo.	R\$ 15.048,24	R\$30.096,48	R\$ 90.289,44

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 50 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 12 (doze) meses, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma do inc. VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é **R\$ 90.289,44 (noventa mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/08/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 51 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3463-9390

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 52 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14100-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 53 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (13) 3953-9469

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 54 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 347 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 55 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (18) 3953-9899

- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		Nº 31
Ficha nº. 214	Processo nº.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.301.0010.0044.0000	FUNDO MUN. DA SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 56 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14100-000 – Pontal SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 6º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. DA GERÊNCIA

18.1. Para a fiscalização desse Contrato Administrativo, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Fernanda Marcolino**, Telefone 16 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata a Sra. **Bernardo Pavan Mamed**, Telefone 16 3512-4457 e 11 94521-8835, e-mail: licitacao@locamed.com.br / kato@locamed.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

18.2 Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal/SP, 17 de janeiro de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LOCAMED LOCAÇÃO DE EQUIP E ASSIS. MEDICA LTDA
Bernardo Pavan Mamed
Representante
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RC: **Gustavo Henrique S. Dias**
Servidora Redatora: **Débor** RG nº **45.564.467-6**
Assessor Técnico de Gabinete

NOME/RC:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 57 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3953-8889

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2.025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2.025 QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E A
EMPRESA **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**
OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE
DIPIRONA SÓDICA 500MG EM COMPRIMIDOS

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02 sediado(a) na Rua Doutor João Caruso, 2115, no bairro Industrial, na cidade de Erechim/RS, com CEP: 99.706-250, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Clarice Pietroski**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 34/2.025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 112025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de *Aquisição emergencial de Dipirona Sódica 500mg em comprimidos*, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dipirona Sódica 500mg em comprimidos	Unidade	141.000	R\$0,119	R\$16.779,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (SEIS) meses** contados da assinatura do presente contrato administrativo prorrogável sucessivamente por até 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 58 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL - RJ AMO, EU QUERO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14100-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (116) 3953-0000

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitido durante o decorrer da vigência contratual o uso de subcontratação

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$16.779,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e nove reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Página 2 | 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 59 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14165-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação
- 7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada
- 7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, § 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato
- 7.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula: $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Página 3 | 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 60 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3863-0000

- 7.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.21. A extinção do contrato não configurar á óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Página 4 | 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 61 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 90 (noventa), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 5 | 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 62 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EM AMO, EM CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3953-0059

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Página 6 | 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 63 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Página 7 | 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 64 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EM AMO, ETCUDDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 537 - Centro
14189-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0000

- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições

Página 8 | 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 65 de 128



previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

Página 9 | 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 66 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14120-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0050

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Página 10 | 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 67 de 128



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

Página 11 | 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 68 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, DO AMO, DO CUIABÁ

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14150-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3853-0000

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

- 13.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

Página 12 | 15



DIÁRIO OFICIAL

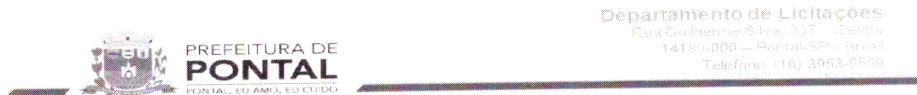
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 69 de 128



13.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 309
Unidade: 010607
Funcional: 10.301.0010.0055.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.32.00
Código de Aplic.: 310.000

Nº. 797

Processo nº:
FARMACIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – FARMACIA MUNICIPAL
MATERIA, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte Recurso: 0 0100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 70 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA/GERÊNCIA

18.1. Para a Fiscalização Técnica deste Contrato, fica designada pelo Órgão Gerenciador a Sr. **Thaina de Oliveira**, coordenadora da Farmácia Municipal, Telefone: 16 39532738, e-mail: farmacia@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o **Clarice Pietroski**, Telefone **54 2106-7930**, email contratos@inovamedhospitalar.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste contrato.

18.2. Para atuação como Gestora deste Contrato, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br; conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 19 de março de 2.025.

Assinado de forma digital por TAIS ERONDINA JOAQUIM SOBRINHO:031036030
Dados: 2025.04.03 17:48:47 -03'00'

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Clarice Pietroski
Auxiliar Administrativo
CONTRATADA

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome: Gustavo Henrique S. Dias
Rg: RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete
- 2- Nome: [Assinatura]
Rg: [Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 71 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefones: (16) 3953-0000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**
CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 119/2.025
OBJETO: Aquisição emergencial de Dipirona Sódica 500mg em comprimidos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, (dia) de (mês) de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Nome: Clarice Pietroski

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 1091334423 SJS/RS

Rg/Rne: 018.613.970/54

Endereço: Rua Doutor João Caruso, 2115, no bairro Industrial, na cidade de Erechim/RS, com CEP:99.706-250

E-mail institucional: contratos@inovamedhospitalar.com.br

E-mail pessoal: contratos@inovamedhospitalar.com.br

Telefone(s): 54 2106-7930

Assinatura: _____

TAIS

ERONDINA

JOAQUIM

SOBRINHO:031

03603070

Assinado de forma
digital por Tais
ERONDINA JOAQUIM
SOBRINHO:031036030
70
Dados: 2025.04.03
17:49:14 -03'00'

Página 15 | 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 72 de 128



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 73 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO. EU CUIDO.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-6636

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2.025
(Processo Administrativo nº. 33/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 153/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **PAULO FOLHARINI MOREIRA**, inscrita no CNPJ n. 43.493.083/0001-00, sediada na Rua Cel. Alípio Dia, 878, Centro, na Cidade de São José do Rio Pardo, CEP:13.720-109, representada por Paulo Folharini Moreira, Diretor, portador do RG n. 12.108.381-0, e do CPF n. 060.289.318-61, residente e domiciliado na Rua Cel. Alípio Dia, 878, Centro, na Cidade de São José do Rio Pardo, CEP:13.720-109, telefone e e-mail para contato 19 36087945, paulofmoreira2022@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 21/2.025, processo administrativo nº. 33/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Ovos de Chocolate, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ovo de chocolate ao leite: Chocolate ao leite, no formato de ovo de páscoa, isento de gordura hidrogenada e fracionada, pesando no mínimo 100 gramas. Embalagens: Primária do ovo de páscoa: Embalado individualmente com papel metalizado personalizado de páscoa. Deverá ser impresso de forma indelével contendo as informações nutricionais na porção de 25 gramas; ingredientes; informações do fabricante litografadas na embalagem metalizada que envolve o ovo de páscoa e não no rótulo. O peso e a validade poderão ser impressos no rótulo, sendo esta de no mínimo 45 (quarenta e cinco dias), a partir da data de entrega. Secundária: Caixas de papelão reforçado com colméia interna, com capacidade para até 20 (vinte) ovos. Todos os ovos devem conter informações nutricionais. Observação: Atender ao regulamento técnico da ANVISA.	Unidade	7.500	R\$13,00	R\$97.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 74 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-0000

03	Ovo de chocolate ao leite – diet: Ovo de páscoa composto de chocolate ao leite diet. Embalado individualmente, envoltórios em papel aluminizado com fita na amarração do ovo, a embalagem deve conter informações sobre o peso e a data de validade sendo esta de no mínimo 45 (quarenta e cinco dias), a partir da data de entrega. A unidade deve pesar no mínimo 100 gramas. Observação para diabéticos: contem glúten, glicose, sacarose e frutose naturalmente presentes no cacau e lactose naturalmente presente no leite.	Unidade	100	R\$43,00	R\$4.300,00
		VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria de Ensino**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Página 217



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 75 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-9993

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 76 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-9990

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

Página 4 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 77 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-9999

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Página 5 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 78 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Vivian Sicchieri Pedro Ortolan**, Telefone: (16) 3953-3694 e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata Paulo Folharini Moreira**, Telefone 19 36087945, email paulofolmoreira2022@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Página 617



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 79 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, Pontal, 28 de março de 2.025

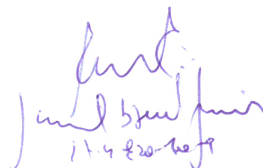
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO FOLHARINI MOREIRA
Paulo Folharini Moreira
Diretor
Contratado

**PAULO
FOLHARINI
|
MOREIRA:
06028931
861**

Assinado de
forma digital
por PAULO
FOLHARINI
MOREIRA:0602
8931861
Dados:
2025.04.01
09:47:23 -03'00'


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete


14.4.2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 80 de 128



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 81 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-9999

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2.025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2.025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2.025

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E A EMPRESA, **SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO NA COZINHA PILOTO, CRECHES E BERÇÁRIOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS UTILIZADAS PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E TRANSPORTE DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.874.676/0001-56, sediado(a) na Avenida Marcelino Bressiani, nº 883, no bairro Serpa, na cidade de Caieras/SP, CEP: 07.713-250, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Rodrigo Fabrício de Arruda, portador do Rg nº 6428678 SDS/PE e do CPF Nº 049.508.124-83, residente e domiciliado na Rua Doutor Joao Marque, nº 60, no bairro Ilha do Retiro, na cidade ed Recife/PE, CEP: 50750-320 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2.025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão-de-obra para o preparo da alimentação na cozinha piloto, creches e berçários, limpeza e conservação das dependências utilizadas para preparo da alimentação, com fornecimento de materiais e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais do município, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Página 1 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 82 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Tel/fax: (16) 3953-9999

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Creche integral	Unidade	55.616	R\$5,99	R\$ 333.139,84
2	Creche meio período	Unidade	28.660	R\$4,95	R\$ 141.867,00
3	Pré-escola meio período	Unidade	82.720	R\$5,66	R\$ 468.195,20
4	Fundamental I meio período	Unidade	206.976	R\$5,45	R\$ 1.128.019,20
5	Fundamental II meio período	Unidade	49.456	R\$5,45	R\$ 269.535,20
6	EJA	Unidade	3.256	R\$5,01	R\$ 16.312,56
7	Educação especial	Unidade	5.896	R\$5,19	R\$ 30.600,24
8	Fundamental II e médio estadual meio período	Unidade	240.064	R\$5,05	R\$ 1.212.323,20
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 3.599.992,44

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Ensino, responsável pelo presente contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Página 2 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 83 de 128



- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitido durante o decorrer da vigência contratual o uso de subcontratação

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$3.599.992,44 (TRES MILHOES QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação
- 7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada

Página 3 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 84 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14150-000 - Pontal-SP - Brasil
Tele-fone: (16) 3953-0900

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato

7.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula: $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Página 4 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 85 de 128



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 - Centro

14180-000 - Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

- 7.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.21. A extinção do contrato não configurar á óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º)
- 7.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Página 5 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 86 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, RJ AMO, RJ GUARDIA

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 - Pontal-SF - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 90 (noventa), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

Página 6 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 87 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14189-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0000

o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Página 7 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 88 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, O AMO, O CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Página 8 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 89 de 128



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 - Centro

14180-000 - Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-0000

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Página 9 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 90 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Tele-fone: (16) 3953-0999

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

Página 10 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 91 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.2.4.2.1.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

Página 11 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 92 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, O AMO, O CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Página 12 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 93 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 - Centro

14180-000 - Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 13 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 94 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, UZAMBO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº.21

Ficha nº. 166 Processo nº.

Unidade: 010505

SALARIO EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0011.0081.0000 EDUCAÇÃO QESE

Cat. Econ.: 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO

Código de Aplicação: 310 000

Fonte Recurso: 0 0500

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº.22

Ficha nº. 178 Processo nº.

Unidade: 010506

MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.361.0011.0089.0000 MERENDA ESCOLAR – SEE - EF

Cat. Econ.: 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO

Código de Aplicação: 200 013

Fonte Recurso: 0 0200

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº.23

Ficha nº. 177 Processo nº.

Unidade: 010506

MERENDA ESCOLAR

Funcional: 12.361.0011.0088.0000 MERENDA ESCOLAR PNAE - EF

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO

Código de Aplicação: 285 000

Fonte Recurso: 0 0500

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº.24

Ficha nº. 165 Processo nº.

Unidade: 010505

SALARIO EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0011.0081.0000 EDUCAÇÃO -QESE

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO

Código de Aplicação: 282 000

Fonte Recurso: 0 0513

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Página 14 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 95 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA/GERÊNCIA

18.1. Para a Fiscalização Técnica deste Contrato, fica designada pelo Órgão Gerenciador a Sr. **Vivian Sicchieri Pedro Ortolan**, Telefone: 3953-3694, e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br, e as sras. **Nadia Iara Ramires Maronesi** e **Bruna Quaranta**, nutricionistas, telefone 1639531875 e e-mail: cozinhapiloto@pontal.sp.gov.br, e pela Contratada o Rodrigo Fabrício de Arruda, Telefone 81 991878545, email adm.solida@solidanutricao.com.br / comercial@solidanutricao.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste contrato.

18.2. Para atuação como Gestora deste Contrato, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br; conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 27 de fevereiro de 2.025.

RODRIGO
FABRICIO DE
ARRUDA:0495081
2483

Assinado de forma
digital por RODRIGO
FABRICIO DE
ARRUDA:04950812483

SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA
Rodrigo Fabrício de Arruda
sócio administrador
CONTRATADA

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
VALERIA DOS SANTOS SILVA
Data: 28/02/2025 15:15:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1- Nome: _____

Rg: _____

2- Nome: _____

Rg: _____

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 96 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Tele-fone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONTRATADO: **SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 632.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão-de-obra para o preparo da alimentação na cozinha piloto, creches e berçários, limpeza e conservação das dependências utilizadas para preparo da alimentação, com fornecimento de materiais e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais do município, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 27 de fevereiro de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: **SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA**

Nome: Rodrigo Fabrício de Arruda

Cargo: sócio administrador

CPF: 6428678 SDS/PE

Rg/Rne: 049.508.124-83

Endereço: Avenida Marcelino Bressiani, nº883, no bairro Serpa, na cidade de Caieras/SP, CEP:07.713-250

E-mail institucional: adm.solida@solidanutricao.com.br / comercial@solidanutricao.com.br

E-mail pessoal: adm.solida@solidanutricao.com.br / comercial@solidanutricao.com.br

Telefone(s): 81 991878545

RODRIGO FABRICIO DE

Assinado de forma digital por RODRIGO

ARRUDA:04950812483

FABRICIO DE ARRUDA:04950812483

Assinatura: _____

Página 16 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 97 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2.024
COMPRASNET Nº. 90045/2.024
PROCESSO Nº. 088/2.024

UASG nº 986905

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90045/2024, processo administrativo n.º 88/2.024, RESOLVE registrar os preços da empresa **PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 28.857.335/0001-40, sediada na Rua Barão do Cerro Azul, 42, Sala 01, Bairro Recreio, na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP: 86.025-110, representado pelo seu Titular e Administrador, o Sr. **Paulo Cesar Fleury de Oliveira**, portador do (RG: 9.210.044-2 SSP/SP e CPF: 556.049.789-49), residente e domiciliado na Avenida Aurora Forti Neves, nº 278, Jardim Santa Efigênia, na cidade de Olímpia, estado de São Paulo, CEP: 15.400-000 nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Produto	Unidade	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor total
14	Álcool etílico 70%. Frasco 1L.	Frasco	200	PROLINK	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
17	Amálgama de cápsula GS 80 2 Porções Regular. Caixa com 50 unidades.	Caixa	20	SDI	R\$ 203,90	R\$ 4.078,00
36	Broca odontológica alta rotação 2135FF.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
37	Broca odontológica alta rotação 2200F.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
38	Broca odontológica alta rotação 2200FF.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
40	Broca odontológica alta rotação 3118FF.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
51	Broca odontológica de aço baixa rotação	Unidade	50	MAILLEFER	R\$ 3,78	R\$ 189,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 98 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

	nº01.					
52	Broca odontológica de aço baixa rotação nº02.	Unidade	50	MAILLEFER	R\$ 3,78	R\$ 189,00
53	Broca odontológica de aço baixa rotação nº03.	Unidade	50	MAILLEFER	R\$ 3,78	R\$ 189,00
54	Broca odontológica de aço baixa rotação nº04.	Unidade	50	MAILLEFER	R\$ 3,78	R\$ 189,00
55	Broca odontológica de aço baixa rotação nº05.	Unidade	50	MAILLEFER	R\$ 3,78	R\$ 189,00
56	Broca odontológica de aço baixa rotação nº06.	Unidade	50	MAILLEFER	R\$ 3,78	R\$ 189,00
57	Broca odontológica de aço baixa rotação nº07.	Unidade	50	MAILLEFER	R\$ 3,78	R\$ 189,00
58	Broca odontológica de aço baixa rotação nº08.	Unidade	50	MAILLEFER	R\$ 3,78	R\$ 189,00
68	Broca odontológica diamantada alta rotação 1034.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
69	Broca odontológica diamantada alta rotação 1091.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
70	Broca odontológica diamantada alta rotação 1092.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
71	Broca odontológica diamantada alta rotação 1094.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
72	Broca odontológica diamantada alta rotação 2200.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
75	Broca odontológica alta rotação nº1061.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
80	Broca odontológica alta rotação nº1190 FF.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
81	Broca odontológica alta rotação nº2094.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
83	Broca odontológica alta rotação nº2135 FF.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
84	Broca odontológica alta rotação nº2215.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
85	Broca odontológica alta rotação nº3017 HL.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
86	Broca odontológica alta rotação nº3018 HL.	Unidade	50	CHAMPION/MICRODONT	R\$ 2,08	R\$ 104,00
99	Caneta para aparelho	Unidade	10	VB	R\$ 540,36	R\$ 5.403,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 99 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

	ultrassom compatível com encaixe para DABI ATLANTE.					
112	Descolador de periosteio nº90 em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	6B	R\$ 48,40	R\$ 484,00
145	Indicador biológico. Frasco termoplástico ACS em aço inoxidável e fita impregnada com esporos de micro organismos resistente a esterilização meio de cultura e etiqueta adesiva com indicador químico. Cartela com 10 unidades.	Unidade	10	2L	R\$ 22,28	R\$ 222,80
164	Óculos de proteção com armação em nylon regulável e flexível.	Unidade	10	POLIFERR	R\$ 3,70	R\$ 37,00
171	Pinça hemostática curva 14 cm em aço inox. Autoclavável.	Unidade	30	6B	R\$ 28,87	R\$ 866,10
174	Porta Agulha Mayo Hegar 16 cm para suturas em aço inox. Autoclavável	Unidade	10	6B	R\$ 35,11	R\$ 351,10
190	Sugador odontológico descartável atóxico. Tubo composto por PVC. Embalagem com 40 unidades.	Pacote	300	MAXCLEAN	R\$ 6,88	R\$ 2.064,00
191	Tesoura curva remoção de sutura 12,5 cm em aço inox. Autoclavável.	Unidade	15	6B OBS: MODELO SPENCER 11,5 OU 14 CM	R\$ 27,20	R\$ 408,00
192	Tesoura Goldman Fox serrilhada em aço inox. Autoclavável.	Unidade	10	6B	R\$ 28,20	R\$ 282,00
Valor Total (Global)						R\$ 18.872,60

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 100 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.11. Mantiverem sua proposta original.

6.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.13. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

6.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

6.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 101 de 128



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 102 de 128



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP

CNPJ N.º 45.352.267/0001-86

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.a. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 103 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.2.b. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.10. Por razão de interesse público;

10.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 104 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DA GERÊNCIA

12.1. Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Thiago Siqueira Mellara**, Telefone: (16) 3953-2696 e/ou (16) 3953-1742, e-mail: centroodonto2014@hotmail.com e/ou saude@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Paulo Cesar Fleury de Oliveira**, Telefone: (17) 3279-3900, email: dpasane@uol.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

12.2. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes abaixo.

Pontal, 13 de março de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: **Gustavo Henrique S. Dias**
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

PAULO CESAR
FLEURY DE OLIVEIRA
LTDA:61692422000
160

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA
LTDA:61692422000160
Dados: 2025.04.02 18:03:32 -03'00'

PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA LTDA
Paulo Cesar Fleury de Oliveira
Titular e Administrador
Detentor da Ata

NOME/RG:

Servidora Revisora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 105 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EM AMOR, EM CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3953-8889

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2.025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2.025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2.025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E A EMPRESA AF - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -EPP, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 32 CONJUNTOS DE CARNEIRAS DUPLAS (04 GAVETAS) – PERPETUA 4118 A 4179, NO CEMITÉRIO DE PONTAL/SP.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **AF - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.086.259/0001-25 sediado(a) na Rua Joaquim Ferreira do Melo, 74, na cidade de Nuporanga/SP, CEP:14.670-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Ana Flávia dos Santos**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 20/2.025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 13/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 32 conjuntos de carneiras duplas (04 gavetas) – perpetua 4118 a 4179, no cemitério de Pontal/SP* a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 32 conjuntos de carneiras duplas (04 gavetas) – perpetua 4118 a 4179, no cemitério de Pontal/SP	Tarefa	R\$154.669,28
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$154.669,28			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Página 1 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 106 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3953-0009

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviços prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitido durante o decorrer da vigência contratual o uso de subcontratação

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$154.669,28 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Página 2 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 107 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação

7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, § 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato

7.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula: $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

Página 3 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 108 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (18) 3853-9999

- 7.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.21. A extinção do contrato não configurar a óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Página 4 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 109 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3953-0000

7.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 90 (*noventa*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Página 5 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 110 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3863-0000

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Página 6 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 111 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0559

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Página 7 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 112 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Sávia, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (11) 3953-0099

- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Página 8 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 113 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0000

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

Página 9 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 114 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14100-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0000

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Página 10 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 115 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3863-0000

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

Página 11 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 116 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14189-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0000

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

- 13.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 13.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Página 12 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 117 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3663-0000

13.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 520

Unidade: 011005
Funcional: 15.452.0012.0064.000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110.000

Nº. 309

Processo nº.
FARMACIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – FARMACIA MUNICIPAL
MATERIA, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte Recurso: 0 0100

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Página 13 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 118 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3663.8000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA/GERÊNCIA

18.1. Para a Fiscalização Técnica deste Contrato, fica designada pelo Órgão Gerenciador o Sr. **Cesar Augusto Sabino**, Telefone:3953-9999, e-mail: obras@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o **Ana Flávia dos Santos**, Telefone **16 99971-2163**, email lucileiasantos.arq@gmail.com/ afservicos.construcoes@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste contrato.

18.2. Para atuação como Gestora deste Contrato, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br; conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A F SERVICOS E CONSTRUCOES
Pontal, 20 de março de 2.025 LTDA:19086259000125

Assinado de forma digital por A F
SERVICOS E CONSTRUCOES
LTDA:19086259000125
Dados: 2025.03.25 07:37:54 -03'00'

AF - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Ana Flávia dos Santos
Sócio prprietário
CONTRATADA

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Gustavo Henrique S. Dias
Rg: RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

2- Nome: [Assinatura]
Rg: 17.984.720-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 119 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Sávia, 337 - Centro
14189-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3953.0000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONTRATADO: AF - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 123/2.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 32 conjuntos de carneiras duplas (04 gavetas) – perpetua 4118 a 4179, no cemitério de Pontal/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, Pontal, 20 de março de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: AF - COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -EPP

Nome: Ana Flávia dos Santos

Cargo: Sócio prprietário

CPF: 45250174

Rg/Rne: 368.053.768-90

Endereço: Rua Joaquim Ferreira do Melo, 74, na cidade de Nuporanga/SP, CEP:14.670-000

E-mail institucional: lucileiasantos.arq@gmail.com/ afservicos.contrucoes@gmail.com

E-mail pessoal: lucileiasantos.arq@gmail.com/ afservicos.contrucoes@gmail.com

Telefone(s): 16 99971-2163

Assinatura: _____

A F SERVICOS E
CONSTRUCOES
LTDA:19086259000125

Assinado de forma digital por A F
SERVICOS E CONSTRUCOES
LTDA:19086259000125
Dados: 2025.03.25 07:38:16 -03'00'

Página 15 | 16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 120 de 128



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 121 de 128

Suspensão



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.18/2.025
PROCESSO Nº. 26/2.025

Considerando a impugnação protocolada pela empresa **GEM ASSESSORIA E SOLUÇÕES EM LICITAÇÃO LTDA**, fica SUSPENSO o presente certame.

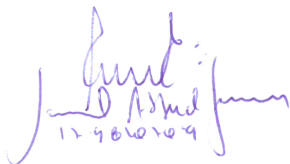
A suspensão se dá até que sejam tomadas as providências necessárias para o atendimento das recomendações e determinações do referido Parecer Jurídico.

Oportunamente, novas informações serão divulgadas aos interessados por meio dos canais oficiais de comunicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) para atender a secretaria de Esportes e Lazer.

Pontal, 04 de abril de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


12/04/2025


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 122 de 128

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2.025
PROCESSO Nº. 13/2.025

TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de coberturas e pomadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA** o certame em epígrafe, **ADJUDICANDO** os seus itens 01 e 27 à empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, pelo valor total de **R\$ 105.364,00 (cento e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais)**, os itens 02, 03, 12, 17 e 18 à empresa **NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP**, pelo valor total de **R\$ 18.879,30 (dezoito mil e oitocentos e setenta e nove reais e trinta centavos)**, os itens 04, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 23, 24 e 25 à empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – ME**, pelo valor total de **R\$ 174.330,10 (cento e setenta e quatro mil e trezentos e trinta reais e dez centavos)**, os itens 05 e 08 à empresa **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, pelo valor total de **R\$ 8.625,00 (oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**, os itens 06 e 22 à empresa **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**, pelo valor total de **R\$ 12.705,60 (doze mil e setecentos e cinco reais e sessenta centavos)**, o item 07 à empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, o item 09 a empresa **DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA – ME**, pelo valor total de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, o item 20 à empresa **GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, pelo valor total de **R\$ 6.199,20 (seis mil e cento e noventa e nove reais e vinte centavos)**, e o item 26 à empresa **BIONDI & BUSH COMERCIAL LTDA - ME**, pelo valor total de **R\$ 16.948,50 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório.

Pontal, 07 de abril de 2.025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Ass: [Assinatura]
12/04/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 123 de 128

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Guilherme Silva, 326 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1742/ 3953.2601

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

1. A Comissão Especial Organizadora do Processo de Seleção Emergencial destinado a formar cadastro de reserva para eventual contratação de profissionais para o exercício da função de Técnico de Enfermagem serve-se do presente para, nos termos do Edital do Certame, divulgar o resultado da análise curricular, com classificação dos candidatos e respectiva pontuação obtida, com base nos critérios diretivos do procedimento, conforme segue.

CLASSIFICAÇÃO FINAL – CRITÉRIO DE DESEMPATE MAIOR TEMPO DE EXPERIÊNCIA (CLÁUSULA 5.10 DO EDITAL)

CPF	Nome do Candidato	TOTAL PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
366.600.978-64	JANAINA PIRES SANTOS FREITAS	32	1
468.268.508-26	JOÃO CARLOS DA ROCHA SILVA	31	2
367.031.118-12	CRISTINA APARECIDA GUADAGNINI DE SOUZA	31	3
445.309.848-00	JUSSARA SILVA MEDINA	31	4
439.511.218-82	GABRIELA ROSA DA SILVA DREHMER	28	5
268.657.608-16	ELAINE CRISTINA BARROS DE FREITAS	26	6
317.240.678-42	LILIAN CARLA MALHEIROS	26	7
056.991.786-78	ANA FABIULA PINHEIRO SILVA	25	8
405.266.468-02	NADIA FERNANDA CASTORINO BERNARDINO	20	9
245.901.018-40	SUELI APARECIDA ROCHA	19	10
135.687.328-66	SANDRA REGINA BARBOSA SIMOSO	17	11
442.836.298-63	ESTER FERREIRA BELTRAME	17	12
038.357.428-50	AUGUSTA DONIZETI NEVES	15	13
447.633.278-10	CINTHIA CAROLINE DA SILVA GONÇALVES CHIME	15	14
272.310.018-90	DENISE APARECIDA DA SILVA	15	15
307.805.238-90	DILVA ROCHA SILVA	15	16
302.955.578-00	SONIA SANTOS AZEVEDO VERDELHO	15	17
427.546.388-90	BARBARA KAREN NEVES FERREIRA	15	18
446.561.288-56	AMANDA APARECIDA MOREIRA	14	19
420.478.848-37	AIUME VELOSO FILIPINI	14	20
141.542.658-90	IVONETI ALVES SANTOS BRAZÃO	14	21
067.711.836-88	MALDA RIBEIRO PASSOS DA SILVA	13	22
461.726.078-12	VITORIA BEATRIZ MONÇÃO	12	23
331.677.128-05	DAYANE MANZATTO DEGRANDE LIBERATORI	11	24
451.172.808-90	SUELEN SANTOS DE OLIVEIRA	10	25
352.550.418-74	TALITA MENDES SANTOS	10	26

for 16 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 124 de 128



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Guilherme Silva, 326 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1742/ 3953.2601

123.092.417-50	JANE BANDEIRA DOS SANTOS	10	27
509.651.558-38	CAROLINE KELLY ANDRADE COSTA	10	28
145.421.938-61	ROSELI APARECIDA DELFINO	4	29
489.066.688-56	MICHELE MENDES DIAS LIMA	3	30
504.470.048-75	NATHALIA OLIVEIRA MOREIRA	3	31
439.421.358-41	SHEILA DOS SANTOS OLIVEIRA	2	32
407.517.998-23	TAMIRES OLIVEIRA DE SOUSA	1	33
083.049.548-77	CLEIDE MARIA GUIMARÃES	1	34
308.910.218-84	SIMONE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	0	35
311.674.478-59	CINTIA RENATA ROCHA RIBEIRO	0	36
388.809.178-03	HEVELA MICHELE DOS SANTOS OLIVEIRA	0	37
416.438.158-22	TAIRES DA SILVA SALOMÃO	0	38
490.638.768-31	CIBELE TAINA SANTOS BORGES	0	39
539.879.218-03	EMILY MIRANDA DO AMARAL	0	40

2. Fica aberto prazo para interposição de recursos, conforme previsto no Edital, exclusivamente no dia 10 de abril de 2.025, sendo que candidatos interessados em recorrer deverão protocolar a íntegra das razões recursais presencialmente, junto à Secretaria Municipal de Saúde, das 08h às 17h.

Pontal/SP, em 09 de Abril de 2025

RENATO AVELINO DOS SANTOS

Presidente

FERNANDA MARCOLINO

Secretária

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS

Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 125 de 128

Terceiro Setor

Chamamento Público



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOC
MUNICÍPIO DE PONTAL



RETIFICAÇÃO

Edital nº 002/2025 – SEDES- CAMINHAR

A Prefeitura Municipal de Pontal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, informa a RETIFICAÇÃO no Edital de Chamamento Nº 002/2025 – SEDES, publicado em 26/03/2025 no Diário Oficial do Município (DOM), alterando as cláusulas 5 e 7, que passam a constar:

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

A parceria se dará inicialmente com 37 (trinta e sete) beneficiários, que já se encontram no programa nos moldes de 40 (quarenta) horas semanais e com o valor da bolsa auxílio de no máximo de 01 (um) salário mínimo.

Visando maximizar o alcance do Programa e sua capilaridade entre as famílias em situação de vulnerabilidade social, fica prevista a possibilidade de ampliação das vagas ofertadas para o máximo de 80 (oitenta) beneficiários, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais presencial e 20 horas semanais de atividades sociais de forma remota, com valor da bolsa auxílio de ½ (meio) salário mínimo, seguindo os mesmos critérios estabelecidos no Programa, conforme permitido pelo § 1º do art. 3º da Lei Municipal n. 3.262/2.021, que reza:

“§ 1º Os beneficiários do programa farão jus a um auxílio mensal no valor máximo de 01 (um) salário mínimo nacional, a ser pago em 01 (uma) parcela mensal, e em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.”

Em conformidade com o Art.5º “A contraprestação constituirá em realizações de atividades por período de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo atividades de qualificação e/ou preparação profissional e oficinas.”

Desta forma vale destacar o artigo 4º da referida Lei que especifica as oficinas para direcionamento e desenvolvimento de habilidades pessoais, interpessoais e comportamentais. Assim, fica estabelecido que as 40 horas de desenvolvimento das atividades no novo formato serão divididas em:

20 (vinte) horas para atividades *in loco* na execução das ações na OSC e nos locais destinados, bem como atividades de capacitação e orientação de forma presencial.

20 (vinte) horas para atividades de forma remota e/ou presencial, com o objetivo de fortalecimento de vínculos familiares e sociais e ampliação de habilidades sociais e pessoais.

As referidas atividades visam proporcionar aos beneficiários do Programa Caminhar meios de assegurar ações protetivas a si e aos seus, bem como disponibilização de plataforma eletrônica para acesso a cursos de formação e aperfeiçoamento e a disponibilidade de livros didáticos e paradidáticos. Dentre as ações desenvolvidas nessa carga horária esta incluso todos os acompanhamentos dos beneficiários e seu núcleo familiar aos serviços vinculados ao município, bem como os atendimentos e atividades vinculadas ao CRAS e CREAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 126 de 128



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOC MUNICIPIO DE PONTAL



A reestruturação realizada na metodologia do programa visa atender as necessidades e vulnerabilidades apresentadas pelos beneficiários buscando o maior ganho social dos mesmos, com vista a adesão efetiva ao programa.

7. METODOLOGIA

O Programa Caminhar deverá funcionar de segunda à sexta feira, das 7h às 17h, com abrangência do município de Pontal assim como o distrito de Cândia e Vila Walter Becker. Os beneficiários do Programa serão obrigatoriamente oriundos do Cadastro Único do Governo Federal em situação de pobreza e baixa renda, acompanhadas pelos serviços PAIF- Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Famílias e PAEFI- Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos referenciados a CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

A seleção dos beneficiários será realizada pelos equipamentos CRAS e CREAS, referenciados a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, seguindo os critérios do Artigo 8º e 9º da Lei nº 3.262/2021 e os casos omissos estão regulamentados via decreto pelo Poder Executivo. Após a seleção, os beneficiários serão encaminhados para OSC, para as devidas orientações e integração do beneficiário no Programa.

A OSC parceira será responsável pelo fornecimento dos uniformes, EPIS necessários, café da manhã e café da tarde para todos os beneficiários do Programa, e uma refeição diária, do tipo marmite, para cada beneficiário nos moldes de 40 horas semanais e 01 kit alimentação para os beneficiários nos moldes de 20 horas semanais presencial.

Será disponibilizado transporte para o local de desenvolvimento das atividades, quando necessário, assim como, materiais de consumo/manutenção e materiais permanentes necessários as atividades e ações do Programa Caminhar.

A OSC deverá dispor de espaço físico para execução do Programa no que diz respeito às rotinas administrativas e diárias, como recepção do beneficiário para o início das atividades, registro de frequência diária de todas as ações desenvolvidas, distribuição dos uniformes, EPIS e a marmite e kit alimentação, assim como as oficinas socioeducativas e atividades de qualificação e/ou preparação profissional.

O Cronograma das Atividades do Programa deverá ser elaborado e definido entre o Coordenador de Parcerias da Proteção Social Básica e o Coordenador do Programa Caminhar executado pela OSC para preparação e direcionamento das atividades.

Tendo em vista que o município já executa o programa por meio da Lei 3.262/2021 nos moldes de 40 (quarenta) horas semanais com bolsa auxílio no valor máximo de um salário mínimo vigente, os beneficiários que tem o termo de adesão do Programa vigente se manterão nos moldes já estabelecidos até o fim da vigência de cada termo de adesão. Diante da nova metodologia do Programa os beneficiários que já se encontram inseridos no Programa poderão, se assim desejarem, optar pelo regime de 20 (vinte) horas semanais presencial.

Os novos beneficiários que serão inseridos no Programa Caminhar a partir da assinatura do Termo de Colaboração do referido Edital farão jus aos novos moldes estabelecidos neste Edital, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais presenciais, bolsa auxílio de até ½ salário mínimo vigente e 01 (um) kit alimentação, que será disponibilizado até o ultimo dia útil de cada mês, não sendo vinculada sua destinação a assiduidade do beneficiário. Fica estabelecido que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 127 de 128



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOC MUNICÍPIO DE PONTAL



SEDES - SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OSC parceira será responsável pela aquisição do Kit Alimentação e destinação do mesmo aos beneficiários, Anexo XI - estabelece a Composição do Kit Alimentação.

A OSC deverá disponibilizar aos beneficiários nos moldes de 20 horas semanais presenciais, acesso gratuito a plataforma online com cursos de preparação e aperfeiçoamento com temáticas como: ética, convívio social e familiar, orientação parental, cidadania, habilidades pessoais, interpessoais e comportamentais, e temas transversais articulados e definidos entre a coordenação da OSC e coordenação de CRAS e CREAS.

O horário de funcionamento do programa se dará das 7h às 17h de segunda à sexta-feira. O desenvolvimento das atividades pelos beneficiários se dará com atuação nos equipamentos e locais indicados pelo Coordenador de Parcerias de Proteção Social Básica articulada junto ao Coordenador do Programa da OSC. Excepcionalmente quando houver necessidade de atividades a serem desenvolvidas aos sábados, domingos e feriados deverão ser organizados e solicitados com antecedência, respeitando a carga horária estabelecida no Termo de Adesão de cada usuário.

Tendo em vista que o Programa desenvolverá distintas cargas horárias, até a adequação total dos moldes de 20 (vinte) horas semanais, fica estabelecido:

- Os beneficiários do Programa nos moldes de 40 (quarenta) horas semanais desenvolverão as atividades da seguinte forma: 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no mínimo de 01(uma) hora para descanso e alimentação, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Dentre as 40 horas semanais, deverão estar inclusos as atividades de qualificação e/ou preparação profissional e oficinas socioeducativas;

Os beneficiários do Programa nos moldes de 20 (vinte) horas semanais desenvolverão as atividades da seguinte forma: 04 (quatro) horas diárias, devendo ser desenvolvida nos períodos manhã ou tarde (conforme disponibilidade do usuário e/ou do Programa) totalizando 20 (vinte) horas semanais. Dentre as 20 (vinte) horas semanais, deverão estar inclusos as atividades de qualificação e/ou preparação profissional e oficinas socioeducativas e 20 (vinte) horas para atividades de forma remota e/ou presencial, com o objetivo de fortalecimento de vínculos familiares e sociais e ampliação de habilidades sociais e pessoais. As referidas atividades visam proporcionar as beneficiários do Programa Caminhar meios de assegurar ações protetivas a si e aos seus, bem como disponibilização de plataforma eletrônica para acesso a cursos de formação e aperfeiçoamento e a disponibilidade de livros didáticos e paradidáticos. Dentre as ações desenvolvidas nessa carga horária está incluso todos os acompanhamentos dos beneficiários e seu núcleo familiar aos serviços vinculados ao município, bem como os atendimentos e atividades vinculadas ao CRAS e CREAS.

O programa poderá desenvolver atividades nas seguintes **Áreas de Atuação** organizadas em:

- Limpeza de vias e espaços públicos;
- Reparos e conservação de áreas verdes e praças;
- Serviços de conservação e manutenção nas diversas secretarias municipais;
- Atividades Comunitárias junto à população;

No decorrer do processo de desenvolvimento de atividades os desvios comportamentais, profissionais e éticos deverão ser tratados imediatamente pela equipe de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1705

Página 128 de 128



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOC MUNICÍPIO DE PONTAL



trabalho da OSC e posteriormente relatados para equipe de referência de CRAS e CREAS, para atuação junto ao beneficiário para processo de melhoria. Não havendo a mudança ou melhoria no decorrer do prazo acordado entre o beneficiário e as equipes técnicas da OSC, CRAS e CREAS realizará a avaliação em conjunto para o desligamento.

Em conformidade, com o artigo 11º e 12º da Lei 3.262/2021 caso haja descumprimento das condicionalidades elencadas os beneficiários poderão ser desligados a qualquer momento do programa.

O pagamento da bolsa auxílio será de responsabilidade da OSC parceira em conformidade com o artigo 3º, § 1º e §2º da lei n.º 3262/2021 que estabelece que os beneficiários do programa farão jus a um auxílio mensal no valor máximo de 01 (um) salário mínimo nacional para aqueles com Termo de Adesão de 40 (quarenta) horas semanais e para aqueles com Termo de Adesão de 20 (vinte) horas semanais presenciais de até ½ salário mínimo nacional, devendo ser pago em 01 (uma) parcela mensal. Considerando para efeitos de recebimento do auxílio – financeiro, o dia efetivo de prestação de serviço. Os valores serão efetuados por meio de transferência bancária eletrônica em conta corrente ou poupança, em nome do beneficiário.

No que se refere à atuação da Equipe Técnica, a mesma desenvolverá atividades junto a cada beneficiário com o objetivo principal de entender cada particularidade buscando a conscientização e articulação para que os mesmos mantenham-se frequentes no Programa e alcancem o objetivo final de conclusão do Programa e/ou Desligamento por inserção no mercado de trabalho.

O presente Edital amplia a composição da Equipe Técnica com inserção de 01 (um) assistente social e ampliação da carga horária do psicólogo entendendo a necessidade constante de orientação e articulação junto aos serviços do município objetivando o estabelecimento de uma rede de proteção a cada beneficiário, para que o mesmo consiga a adesão efetiva ao Programa.

As modificações se fizeram necessárias após análise técnica da equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social e dos Equipamentos CRAS e CREAS, no qual foi identificado um alto índice de desligamento por faltas injustificadas e desistências ocasionadas pelas vulnerabilidades inerentes as expressões da questão social do público alvo. Desta forma a mudança visa ampliar o número de beneficiários e facilitar a adesão dos mesmos, diante das análises técnicas realizadas no qual mais de 50 (cinquenta) por cento dos beneficiários que passaram pelo Programa em 2024 e foram desligados por faltas injustificadas ou desistências.

Pontal, 08 de abril de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
Secretária De Desenvolvimento Social